



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.508/2011, DE 05 DE ABRIL DE 2011

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO A ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, ESCOLAS E JARDINS NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZALDINO ALTOÉ, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou** e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **INSTITUÍDO** no Município de Jacundá, Estado do Pará, o “**Programa Permanente de Arborização**” a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal, através de Secretaria Municipal de Meio ambiente e Turismo - SEMATUR.

Parágrafo Único. O Programa instituído no “caput” deste artigo terá por objetivo conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes e incentivá-la a plantar mudas de árvores em nosso município.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido através de palestras, seminários, cursos, panfletos e meios de comunicação local.

Art. 3º. Para implementar o programa, o Poder Executivo, através da SEMATUR em parceria com outras secretarias, deverá elaborar uma programação para plantio de mudas de árvores em parques, praças, escolas, escolas e logradouros públicos e criar meios de incentivos que garanta a participação de escolas, associações, empresas públicas e privadas e da população em geral.

Art. 4º. O Executivo Municipal, através da SEMATUR, em parceria com outras secretarias, está autorizado a colocar à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, com mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.

Art. 5º. O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer somente com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com as empresas e entidades públicas e privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar a implantação e implementação deste programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacundá – Pará, 05 de abril de 2011.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO

Única votação, em 21, 03 de 2011

1ª e 2ª votação, em ____ / ____ de ____

[Assinatura] Secretário

[Assinatura] Presidente

[Assinatura]
Izaldino Altoé
Prefeito Municipal